

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1427/2025**

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Processo nº 5007767-10.2025.4.02.5117,  
ajuizado por **F. R. S. F.**

Trata-se de Autor com o diagnóstico de **hiperplasia prostática** (CID10: N40.0) com evolução para retenção urinária aguda, em uso de sonda vesical de demora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 e 28), solicitando o fornecimento de **cirurgia para hiperplasia prostática** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **hiperplasia prostática benigna** (HPB) é uma condição comum em homens adultos, de incidência progressiva com o envelhecimento, com importante impacto nas saúdes física e mental do indivíduo e história natural que pode levar a situações patológicas graves. Embora o tratamento inicial, salvo em situações específicas, seja farmacológico, a tendência de progressão da doença leva uma considerável parcela dos pacientes a necessitar do tratamento cirúrgico<sup>1</sup>. Quanto ao tratamento cirúrgico convencional, existem as opções de ressecção transuretral da próstata (RTU) e prostatectomia aberta<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a avaliação em **cirurgia para hiperplasia prostática está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **hiperplasia prostática** (CID10: N40.0) com evolução para retenção urinária aguda, em uso de sonda vesical de demora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 e 28). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, prostatectomia suprapúbica e ressecção endoscópica de próstata, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.03.002-3 e 04.09.03.004-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>1</sup> Scielo. NUNES, R. L. V. et al. Tratamento cirúrgico contemporâneo da hiperplasia prostática benigna. Rev. Assoc. Med. Bras. [online]. 2017, vol.63, n.8, pp.711-716. Disponível em: < [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302017000800711&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302017000800711&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 13 out. 2025.

<sup>2</sup>Regula SUS. Hiperplasia Prostática Benigna. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos\\_resumos/urologia\\_resumo\\_hiperplasia\\_prostatica\\_benigna\\_TSRS.pdf](https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/urologia_resumo_hiperplasia_prostatica_benigna_TSRS.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2022.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial do SUS RJ (ANEXO II), foi localizado para a Autora, solicitação de **Consulta em Urologia Geral**, solicitada em 20/08/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, com situação: **Em fila**, posição: **268º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 28), foi solicitado **urgência** para o atendimento em urologia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

### **É o Parecer**

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I